

Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO



- EDITAL Nº 17/56 -

De ordem do Senhor Prefeito Municipal, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei:

LEI Nº 200,
de 21 de novembro de 1 956.

Dispõe sobre autorização ao Executivo para arrender o prédio sito a rua 19 de Setembro, nº 371, nesta cidade, de propriedade da Prefeitura.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º- Fica o Senhor Prefeito Municipal expressamente autorizado a arrender ao Senhor Nestor de Souza Mello, pelo prazo de cinco anos a contar de 20 de agosto de 1 955, o prédio de propriedade da Prefeitura, sito à rua 19 de Setembro, nº 371, nesta cidade, com exceção da parte onde funciona o bar, de conformidade com a minuta de contrato, anexa ao presente, e que dele passa a fazer parte integrante e inseparável.

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo-se seus efeitos a partir de 20 de agosto de 1 955.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 21 de Novembro de 1 956.

(a) João Torquato de Camargo- Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcellino- Secretário Substituto.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1 956.-

Dácio Marcellino

- Secretário Substituto -

Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO



- Fls. 2 -

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DO PRÉDIO SITO À RUA 19 DE SETEMBRO, Nº 371, NESTA CIDADE, A SER CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA E O SENHOR NESTOR DE SOUZA MELLO.

ANEXA À LEI MUNICIPAL NÚMERO 200, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1956.-

Cláusula 1a- O prazo da locação é de cinco (5) anos, a partir de 20 de agosto de 1955 e a terminar em igual dia e mês do ano de 1960;

Cláusula 2a- O aluguel mensal é de Cr.\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), que o locatário se compromete a pagar pontualmente todo o dia 20 de cada mês ou até cinco dias após o mês vencido, o mais tardar, na Tesouraria da Prefeitura, comprovados mediante recibo. A simples falta de pagamento nas épocas fixadas constituirá, por si só, a mora independentemente de qualquer interpelação judicial ou aviso extra-judicial, e só por força deste contrato;

Cláusula 3a- A locadora não poderá pretender o prédio locado para qualquer fim e sob qualquer pretexto ou motivo, para o que desiste de todos os favores que lhe sejam conferidos pelo Código Civil e outras leis referentes ao assunto;

Cláusula 4a- A locadora, durante o prazo deste contrato, não poderá elevar o preço da locação e nem despejar o locatário, seja qual for o motivo ou pretexto, salvo a falta de pagamento do aluguel nas épocas fixadas;

Cláusula 5a- O locatário poderá sub-locar o prédio ora locado, no todo ou em parte, bem como ceder e transferir os seus direitos como locatário, desde que o cessionário seja pessoa de reconhecida idoneidade, independente de autorização ou conhecimento da locadora, não podendo, entretanto, locatário ou sub-locatário, dar ao prédio outro destino, que não seja o ramo cinematográfico;

Cláusula 6a- A locadora concede, pela presente escritura, ao locatário todos os poderes necessários e permitidos em direito, in-

Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE



SÃO PAULO

Fls. 3

rios, correndo por conta do mesmo locatário as despesas de custas e honorários de advogados e outras que por ventura houver;

Cláusula 7a- O presente contrato vigorará ainda mesmo no caso de venda do imóvel ora locado ou no de morte do locatário ou dos sub-locatários;

Cláusula 8a- O locatário obriga-se a trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, com os aparelhos sanitários e de iluminação, fechos, torneiras e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, para assim restitui-los quando findo ou rescindido o presente contrato, salvo as determinações naturais ao uso regular;

Cláusula 9a- No caso de sub-locação do imóvel ora locado, no todo ou em parte, o sub-locatário e o próprio locatário, salvo as obras que importem na segurança do prédio, deverá ficar obrigado a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa;

Cláusula 10a- Findo o prazo deste contrato, o locatário terá, em igualdade de preços e condições, preferência para novo contrato de locação, se convier à locadora a continuar locando o prédio objeto deste contrato.

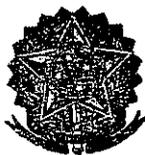
Cláusula 11a- Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o fóro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

Cláusula 12a- Tudo o que for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem;

Cláusula 13a Fica estipulada a multa de Cr.\$100.000,00 (cem mil cruzeiros), na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula ou condições deste contrato, reservada a parte inocente o direito de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade e a multa será sempre paga inte-

Prefeitura Municipal de Guararema

ESTADO DE



SÃO PAULO

Fls. 4

Cláusula 11a - As obras que importem na segurança do prédio, assim como os reparos dos estragos que se verificarem no mesmo ou nos seus aparelhos ou acessórios em consequência de uso regular, correrão por conta da locadora.

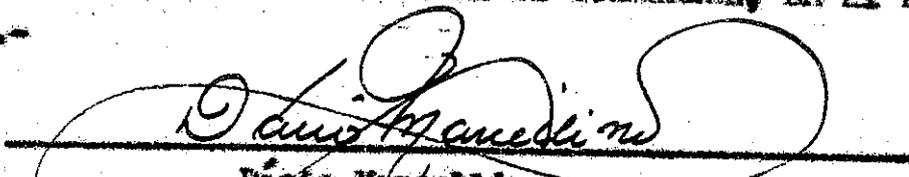
Prefeitura Municipal de Guararema, em 21 de Novembro de 1 956.

(a) João Terquato de Camargo - Prefeito Municipal.

Registrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na Portaria Municipal, na mesma data.

(a) Dácio Marcellino - Secretário Substituto.

SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, EM 21 DE NOVEMBRO DE 1 956.-


Dácio Marcellino
- Secretário Substituto -